



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 5

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 9/2014-010
PMP

4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº
20140252.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota e administração de despesas de manutenção automotiva (preventiva e corretiva), através de adesão a ata de registros de preços 105/2013, do Pregão Eletrônico 111/2013/SEMSA, destinado à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 526 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140252

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5

- ❖ Memorando nº 464/201 – SEMED, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual intenciona realizar aditivo pelo PRAZO de 12 meses de igual valor ao contrato originário;
- ❖ Indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pelo Fundo Municipal de Educação, mencionando a existência de saldo orçamentário, à fl. 492, sendo:
 - Classificação Institucional: 1601- Fundo Municipal de Educação;
 - Atividade 12.361.2049.2.83 – Manutenção do Transporte Escolar.
 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 - Valor Previsto: R\$ 5.841.000,00
 - Saldo Orçamentário para 2017: R\$ 3.801,52
 - Valor previsto para 2018: R\$ 5.837.199,48. A indicação afirma que o saldo previsto estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada pela SEMED, pela Lei Orçamentária Anual –LOA;
- ❖ Justificativa afirmando que a manutenção do presente contrato é indispensável para a execução das atividades da secretaria, sendo que a descontinuidade de tais serviços acarretaria graves prejuízos, visto que o futuro contrato é destinado a facilitar o controle das atividades ligadas ao transporte escolar;
- ❖ Declaração de Conformidade da empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA concordando com a renovação contratual por 12 meses, nas mesmas condições do contrato firmado anteriormente.
- ❖ Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, PEDRO ANDRADE SANTOS FILHO (decreto 1143/2017), ressaltado a necessidade de realizar aditamento do presente contrato de prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva);
- ❖ Foram apresentadas: Ata de Registro de preço nº. 146/2017 do Município de Paranatinga-MT, demonstrando a contratação com a empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, onde se verifica o valor da taxa administrativa de 3% (três por cento) para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo o valor do contrato R\$ 1.588.804,68; Proposta da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5

COMÉRCIO E SERVIÇOS, oferecendo seus serviços pela taxa de administração no importe de 3% (três por cento); Termo de Homologação de Pregão Eletrônico nº. 00019/2017 da Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº. 00011/2017, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

2. Foram apresentadas as seguintes certidões da empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - ❖ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - ❖ Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ❖ Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ❖ Declaração de não emprego de menores;
 - ❖ Certidão para Licitação Pública;
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
 - a. Léo Magno Moraes Cordeiro – Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes – Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima – Membro
 - d. Luciana Gomes da C. Silva – Suplente
 - e. Adriane Moraes de Souza – Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa – Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento – Suplente
4. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, incisos II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20140252, alterando o valor contratual para R\$ 24.824.250,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) e prazo de vigência contratual de 12 meses, com data final de vigência 12 de Novembro de 2018;
5. Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20140252, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5

O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, *enquanto o inc. II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua*. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, *ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua*.

Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade" ... "é o que exige continuidade".

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a realização de novo aditivo, com base no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, I da Lei 8.666/93, mantendo o mesmo valor contratual, qual seja 5.841.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), pelo período de 12 meses, com término da vigência do referido contrato na data de 12 de Novembro 2018. Entretanto ressaltamos a necessidade se ater a seguinte recomendação:

- o Recomenda-se a confirmação de autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- o Recomenda-se a relatório descritivo de todos os veículos do setor de transporte, eis que a frota foi modificada desde a última relação feita quando do início do contrato.

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

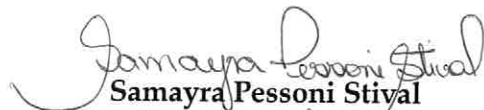
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 5

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de Novembro de 2017.


Samayra Lessoni Stival
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 2071/2017


Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº. 005/2017